



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 809/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER A TÍTULO GRATUITO E A CEDER O USO DE BEM MÓVEL.

O Prefeito Municipal de Mucurici/ES, no uso de suas atribuições legais inseridas no inciso V, do Art. 68, e ainda conforme o previsto no artigo 105, *caput*, e §1º, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber a título gratuito bem como a realizar a cessão de uso dos seguintes bens:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA – ref.: AS BUILT		
Quant.	Unid.	Descrição
2.017,49	Metros	Tubo PVC JE CL 15 DN 60, inclusive peças e conexões
219,26	Metros	Tubo PVC JE CL 15 DN 75, inclusive peças e conexões
01	Unid.	Pontos de Interligação

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – ref.: AS BUILT		
Quant.	Unid.	Descrição
1.856,55	Metros	Tubo PVC JE EB-644 DN 150, incluídas peças e conexões
40	Unid.	Poços de visita DN 600 em anéis de concreto e tampão em ferro fundido
206	Unid.	Ligações Domiciliares em Tubo PVC JE EB-644 DN 100

§1º Os bens relacionados poderão ser cedidos para empresas públicas ou privadas ou para concessionárias de serviços públicos que prestem serviços de tratamento e fornecimento de água ou esgotamento sanitário.

§2º A cessão referida no *caput* deste artigo será formalizada por meio de instrumento próprio, que constará as obrigações das respectivas partes, especificações do bem e o período/prazo da cessão.

Art. 2º - O termo de cessão deverá constar que o bem será utilizado exclusivamente em atividades desenvolvidas pela beneficiada em atendimento ao interesse público.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade das beneficiadas as obrigações referentes à documentação, utilização e manutenção dos equipamentos cedidos.



Prefeitura Municipal de Mucurici

Estado do Espírito Santo

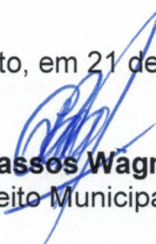
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Cabe ao Poder Público, de forma periódica, requisitar certidões negativas às entidades beneficiadas, perante os órgãos competentes.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Julho de 2022.


Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal